



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

115-19  
PROC. 286/92

LEI No. 218, DE 28 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 10.- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 20.- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal e na Lei Orgânica Municipal.
- Parag. 10- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas
- Parag. 20- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando-se por base, um índice de inflação previsto para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
- Parag. 30- As estimativas das receitas serão feitas baseadas num índice previsto no exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.
- Parag. 40- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.
- Parag. 50- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- Parag. 60- O município aplicará 30% de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 150 da L.O.M., prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.
- Art. 30.- Na lei orçamentária anual será apresentada a discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma:
- I- o orçamento a que pertence;
  - II-a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
    - a)- DESPESAS CORRENTES
      - pessoal e encargos sociais
      - juros e encargos da dívida
      - outras despesas correntes



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

Fls. 20  
Proc. 296/92  
20

- investimento
- inversões financeiras
- transferências de capital
- outras despesas de capital

Parag. 1o- A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a lei orçamentária.

Parag. 2o- A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I- o das receitas do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica Municipal;

II- o da natureza da despesa por órgão;

III- o dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4o.- O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, na legislação federal em vigor e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5o.- Na fixação das despesas serão observadas a estrutura orçamentária constantes do Anexo I e as prioridades do Anexo II.

Art. 6o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei no. 147, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo II integrante desta lei, e as ordenará tomando-se por base um índice de inflação previsto para o corrente exercício.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7o.- O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 8o.- As despesas de pessoal do Poder Executivo e Legislativo não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado na Constituição da República.

Parag. 1o- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes, próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parag. 2o- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange as seguintes despesas:

- salários
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

MS: 21  
PANC: 286/92  
10

-remuneração dos Vereadores;

Parag.3o- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo.

Art.9o.- Na lei orçamentária, bem como em suas alterações, só poderão destinar recursos do Município às entidades de caráter filantrópico, escolas, creches, Liga Caraguatatubense de Futebol e clubes que represente o Município em Campeonatos Estaduais, bem assim os clubes amadores locais.

Parag.1o- O prazo para prestação de contas das entidades que recebam recursos do Município, findará no dia 31 de janeiro do ano posterior.

Parag.2o- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.10.- O Poder Legislativo deverá encaminhar até o próximo dia 31 de agosto ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária.

Art.11.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 28 de julho de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de julho de 1992.

Elia Macedo  
Divisão de Administração  
Diretor



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

NLS: 22  
PROC: 286/92  
70

## ANEXO I

### ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

| UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO                           |
|---------|-----------------------------------------|
| ORÇAM.  |                                         |
| 1.01    | PODER LEGISLATIVO<br>Câmara Municipal   |
| 2.01    | PODER EXECUTIVO<br>Gabinete do Prefeito |
| 2.02    | Assessoria de Planejamento              |
| 2.03    | Assessoria Jurídica                     |
| 2.04    | Divisão de Administração                |
| 2.05    | Divisão de Urbanismo                    |
| 2.06    | Divisão de Finanças                     |
| 2.07    | Divisão de Educação e Cultura           |
| 2.08    | Divisão de Engenharia                   |
| 2.09    | Divisão de Serviços Municipais          |
| 2.10    | Divisão de Turismo, Esportes e Lazer    |
| 2.11    | Divisão de Saúde                        |



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

MS: 23  
MOC: 286/92  
70

## ANEXO II

### PRINCIPAIS ATIVIDADES E PROJETOS

| ORD.     | ATIVIDADES                                                          |
|----------|---------------------------------------------------------------------|
| 001      | Manutenção da Câmara Municipal                                      |
| 002      | Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências                   |
| 003      | Manutenção da Assessoria de Planejamento                            |
| 004      | Manutenção da Assessoria Jurídica                                   |
| 005      | Manutenção da Divisão de Administração                              |
| 006      | Manutenção da Divisão de Urbanismo                                  |
| 007      | Manutenção da Divisão de Finanças                                   |
| 008      | Serviço da Dívida Pública                                           |
| 009      | Manutenção do Ensino Regular                                        |
| 010      | Manutenção da Educação Pré-Escolar                                  |
| 011      | Manutenção e Distribuição da Merenda Escolar                        |
| 012      | Transportes de Alunos de Ensino Superior                            |
| 013      | Manutenção do Serviço de Difusão Cultural                           |
| 014      | Manutenção da Divisão de Engenharia                                 |
| 015      | Manutenção da Divisão de Serviços Municipais e Dependências         |
| 016      | Manutenção e Promoção do Serviço de Turismo                         |
| 017      | Manutenção do Desporto Amador                                       |
| 018      | Manutenção do Serviço de Saúde                                      |
| 019      | Manutenção do Serviço de Assistência Social                         |
| 020      | Serviço de Proteção ao Meio Ambiente                                |
| PROJETOS |                                                                     |
| 001      | Ampliação e Construção de Obras Escolares                           |
| 002      | Construção do Paço e Câmara Municipal                               |
| 003      | Construção da Casa do Músico                                        |
| 004      | Construção de Muros, passeios e urbanização em próprios municipais  |
| 005      | Ampliação e Construção de Obras de Saúde                            |
| 006      | Ampliação e Construção de Creches                                   |
| 007      | Construção de Obras para o Desporto Amador                          |
| 008      | Obras no Centro Esportivo Municipal                                 |
| 009      | Pavimentação, guias, galerias, sarjetas e passeios de vias públicas |
| 010      | Ampliação e Construção de Centro Comunitário                        |
| 011      | Urbanização de Praias, Praças e Pontos Turísticos                   |
| 012      | Construção de Pontes e outras Obras Rodoviárias                     |
| 013      | Aquisição de Imóveis                                                |
| 014      | Galerias, Canalização e Drenagem de Águas Pluviais                  |
| 015      | Extensão da Rede de Iluminação Pública                              |
| 016      | Ampliação do Entrepasto de Pesca                                    |
| 017      | Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas                         |
| 018      | Construção de Ancoradouro para Embarcações                          |